

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo de Licitação nº12/2025. **Dispensa Eletrônica** nº 90005/2026. **Código UASG:** 926522. **Tipo:** menor preço por item. Objeto: Aquisição de materiais diversos de manutenção predial, hidráulica, elétrica e para pequenos reparos, destinados à conservação, adequação e ao funcionamento regular das instalações físicas do prédio sede e das demais dependências administrativas da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo II deste Aviso. **Período de cadastramento das propostas:** 18/03/2026 às 8:00h até 20/03/2026 às 18:00h – **Período de lances:** 23/03/2026 às 08:00h até 23/03/2026 às 14h, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O Aviso da Dispensa poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação, 2º andar, telefone (31) 3829-1243 no horário de 13h às 17h e pelos sites: <http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/licitacoes> aba “Avisos de Dispensas em Andamento” e <https://pncp.gov.br/app/editais/1987168000147/2026/14>.

ATO DE AUTORIZAÇÃO – O ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no Caput do Artigo 74, da Lei 14.133/21 e Resolução nº 1197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, estando presentes os requisitos para tanto, conforme consta no Processo nº 24/2026, AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, cujo objeto é contratação da empresa TALIN AUTO VIDROS LTDA (CNPJ: 04.533.193/0006-01) para prestação de serviços de substituição do para-brisa (franquia) do veículo GM-CRUZE LTZ de placa RTO6F60 da frota desta Casa Legislativa, conforme Solicitação de Assistência nº 284102 da seguradora: Gente Seguradora S/A. Apólice nº 01.31.0145763, no valor global de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico Oficial. Ipatinga, 17 de março de 2026. Werley Glicério Furbino de Araújo, Presidente.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a “Contratação da empresa Kuruma Veículos S.A., concessionária autorizada TOYOTA, para prestação do serviço de revisão de 40.000 km no veículo modelo Corolla Cross XRE 2.0, 2023-2024, placa SSG0A38, pertencente à frota oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, incluindo o fornecimento de materiais, peças e acessórios de reposição genuínos e, ainda, lubrificantes, conforme Termo de Referência, parte integrante do processo”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

(X) CI nº 38/2026, da Diretoria de Compras e Suprimento informando os dados da formalização do processo e encaminhando o orçamento, a reserva de dotação e a documentação;

(X) Reserva de Dotação nº 67/2026;

(X) Orçamento;

(X) Documentos da Empresa:

(X) Ata da Assembleia de 13/07/2022;

(X) Estatuto Social;

(X) Ata da Diretoria de 27/11/2024;

(X) Procuração;

(X) Documento Representante;

(X) Cartão CNPJ;

(X) CND Federal;

(X) CND Estadual;

(X) CND Municipal;

(X) CNDT;

(X) CRF_FGTS;

(X) Falência e Concordata;

(X) Declarações: Não emprega Menor, Inexistência de Fatos Impeditivos e Reserva de Cargos.

(X) Pedidos de Compras nº.: 22/2026;

(X) Definição de Modalidade;

(X) Termo de Referência;

(X) DFD – Documento Formalização de Demanda.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há requisições que por caracterís-

ticas específicas tornam impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

IV – para contratação que tenha por objeto: a) bens componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;"

III- DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

No caso em questão, a contratação fundamenta-se no inciso IV, alínea 'a', do art. 75 da Lei 14.133/2021, visto que a manutenção em concessionária autorizada é condição indispensável para a vigência da garantia técnica do veículo Toyota Corolla Cross (placa SSG0A38), conforme exigência do fabricante. Quanto à não ocorrência de fragmentação de despesas, ressalta-se que o planejamento desta Casa Legislativa observa rigorosamente o princípio da anualidade orçamentária e a estimativa de consumo. No tocante especificamente aos serviços de manutenção de veículos, a própria Lei 14.133/2021, em seu art. 75, § 7º, reconhece a singularidade desta despesa ao excepcionar a regra do somatório de valores para manutenções de até R\$ 13.098,41 (valor atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025). Assim, considerando que o valor desta 4ª revisão (R\$ 2.336,02) é inferior ao limite legal isolado e que a contratação decorre de uma necessidade técnica e obrigatória de preservação do patrimônio público, resta afastada qualquer hipótese de fracionamento indevido ou tentativa de burla ao processo licitatório, prevalecendo os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha da empresa Kurumá Veículos S.A. (Osaka Veículos Toyota) é condição necessária para que os veículos cumpram as exigências da garantia da fabricante, conforme consta no manual do veículo.

V- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No município de Ipatinga, a empresa Kurumá Veículos S.A. (Osaka Veículos Toyota) é a concessionária autorizada Toyota, conforme documentos apresentados. Dessa forma, fica dispensada a coleta de orçamentos, por se tratar de revisão obrigatória e exigida pela própria montadora em oficina específica e autorizada.

VI- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica;
- II – técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira. Diante disso resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal .

VII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de 2026 da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme TERMO DE RESERVA DE DOTAÇÃO, presente nos autos.

VIII- A CONCLUSÃO E PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Diante do exposto, atendidos os requisitos do art. 75 solicitamos de Vossa Excelência AUTORIZAÇÃO para que possamos dar continuidade ao Processo de contratação direta por Dispensa de Licitação por Justificativa.

Ipatinga, 16 de março de 2026.

Ranússia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026 - PROCESSO Nº 026/2026

CONTRATADA: MARCELO ALINHAMENTO IPATINGA LTDA – CNPJ 07.556.320/0001-71

O processo ocorreu por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 50 §3º inciso VIII da Resolução 1197/2023 desta Casa Legislativa (caracterizada como de pequeno vulto) e encontra-se devidamente instruído, conforme preconiza do artigo 72 da citada lei, além de atender aos requisitos exigidos, ser compatível com a previsão de recursos orçamentários. Quanto ao preço, o valor ofertado R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais) encontra-se compatível com o preço de mercado, conforme consta nos autos do processo. O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, conforme previsto no artigo 95 da Lei 14.133/2021. Nesses termos, entende-se ser viável a contratação nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 1197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga. Ipatinga, 17 de março de 2026. Miryan Santos Rezende Nunes. Agente de Contratação.

ATO DE AUTORIZAÇÃO.

ORDENADOR DE DESPESAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Com fundamento no inciso II, do art. 75 inciso II e Art. 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 50 §3º inciso VIII da Resolução 1.197/2023 desta Casa Legislativa (caracterizada como de pequeno vulto), estando presentes os requisitos para tanto, conforme o que consta no Processo de nº 26/2026, Dispensa de Licitação nº 09/2026, **AUTORIZO** a contratação da empresa **MARCELO ALINHAMENTO IPATINGA LTDA – CNPJ: 07.556.320/0001-71**, que apresentou o valor de R\$ 173,00 (Cento e setenta e três reais), que se encontra dentro do valores praticados pelo mercado conforme CI 47/2026 da diretoria de Compras e Suprimentos, para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento no veículo oficial da Câmara Municipal de Ipatinga, modelo Sentra 2.0 SL CVT, placa QXD-1911, com aproximadamente 57.010 km rodados, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Dotação orçamentária: 10.101.001.01.031.0001.2.003 339030160000 – Manutenção e Conservação de Veículos Elemento: 18 Subelemento: 69. Determino ainda que o presente ato de autorização seja divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico Oficial. Ipatinga, 17 de março de 2026. Werley Glicério Furbino de Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR: Gerência de Informações Técnicas e Sociais